



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 42
27 de maio de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Trânsito em Julgado	6
TEMA 1102	6
(Previdenciário – Revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da Lei 8.213/1991, quando mais favorável do que regra de transição prevista na Lei 9.876/1999) ..	6
TEMA 1447	7
(Previdenciário – Contribuinte individual não cooperado – Direito à aposentadoria especial)7	7
TEMA 1452	7
(Civil e Processual Civil – Penhora do único imóvel familiar – Locação a terceiros).....	7
STJ – Recursos Repetitivos	8
Afetado	8
TEMA 1434	8
(Processual Penal – Receptação dolosa ou culposa – Origem do objeto – Ônus da prova)	8
TEMA 1435	8
(Civil – Benefício previdenciário – Descontos indevidos – Dano moral presumido)	8
TEMA 1436	9
(Administrativo – Consumo de energia – Fraude efetuada antes do medidor – Apuração e cobrança por estimativa)	9
TEMA 1437	9
(Penal – Laudo toxicológico – (Im)prescindibilidade para comprovação da materialidade delitiva).....	9
Acórdão Publicado	10
TEMA 1307	10
(Previdenciário – Aposentadoria especial – Motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão).....	10
TEMA 1380	10
(Tributário – Adicional de 1% da COFINS-Importação – Produtos químicos, farmacêuticos e destinados a hospitais).....	10
Trânsito em Julgado	11
TEMA 1178	11
(Processual Civil – Gratuidade de justiça – Aferição da hipossuficiência da parte – Critérios objetivos).....	11
TEMA 1223	12



(Tributário – PIS e COFINS – Base de Cálculo do ICMS)	12
TEMA 1360	12
(Previdenciário – Prorrogação do período de graça – Comprovação de desemprego).....	12



STF – Repercussão Geral**Trânsito em Julgado****TEMA 1102**

(Previdenciário – Revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da Lei 8.213/1991, quando mais favorável do que regra de transição prevista na Lei 9.876/1999)

■ Paradigmas

RE 1276977

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da referida Lei nº 9.876/99, ocorrida em 26/11/99.

■ Tese Firmada

1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável.

2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados.

■ Anotação NUGEPNAC

Tese fixada anteriormente: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."

■ Data Do Trânsito

15/05/2026



TEMA 1447

(Previdenciário – Contribuinte individual não cooperado – Direito à aposentadoria especial)

■ Paradigmas

RE 1588024

■ Questão submetida a Julgamento

Direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e discussão dos meios de prova da especialidade de sua atividade.

■ Tese Firmada

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre direito do segurado contribuinte individual não cooperado à aposentadoria especial e quanto aos meios de prova da especialidade de sua atividade.

■ Data Do Trânsito

22/05/2026

TEMA 1452

(Civil e Processual Civil – Penhora do único imóvel familiar – Locação a terceiros)

■ Paradigmas

RE 1583707

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de penhora do único bem residencial da família, alugado a terceiros, ante à alegação de que a renda se destina para subsistência ou moradia.

■ Tese Firmada

É infraconstitucional e fática, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a exigência de prova da destinação da renda oriunda da locação de imóvel para fins de caracterização do bem de família.

■ Data Do Trânsito

14/05/2026



STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1434**

(Processual Penal – Receptação dolosa ou culposa – Origem do objeto – Ônus da prova)

■ Paradigmas

REsp 2218010/PI, REsp 2227102/PI.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa.

■ Anotação NUGEPNAC

Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

■ Data da Afetação

18/05/2026

TEMA 1435

(Civil – Benefício previdenciário – Descontos indevidos – Dano moral presumido)

■ Paradigmas

REsp 2232320/SC; REsp 2219822/MG; REsp 2219864/MG e REsp 2232327/SC.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se há dano moral presumido (in re ipsa) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

■ Anotação NUGEPNAC

Determinada a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão, observada a orientação prevista no artigo 256-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC).

■ Data da Afetação

18/05/2026



TEMA 1436

(Administrativo – Consumo de energia – Fraude efetuada antes do medidor – Apuração e cobrança por estimativa)

■ Paradigmas

REsp 2233662/PE e REsp 2233539/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

■ Data da Afetação

20/05/2026

TEMA 1437

(Penal – Laudo toxicológico – (Im)prescindibilidade para comprovação da materialidade delitiva)

■ Paradigmas

REsp 2234611/GO

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.

■ Anotação NUGEPNAC

Não há determinação de suspensão do processamento de processos.

■ Data da Afetação

20/05/2026



Acórdão Publicado

TEMA 1307

(Previdenciário – Aposentadoria especial – Motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão)

■ Paradigmas

REsp 2164724/RS e REsp 2166208/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se há possibilidade do reconhecimento da especialidade da atividade de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão, por penosidade, após o advento da Lei n. 9.032/1995.

■ Tese Firmada

É possível o reconhecimento do caráter especial em virtude da penosidade das atividades de motorista/cobrador de ônibus ou motorista de caminhão exercidas posteriormente à Lei n. 9.032/1995, desde que comprovada, por perícia técnica individualizada, a exposição habitual e permanente a condições concretas de desgaste à saúde.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Publicação

20/05/2026

TEMA 1380

(Tributário – Adicional de 1% da COFINS-Importação – Produtos químicos, farmacêuticos e destinados a hospitais)

■ Paradigmas

REsp 2090133/SP e REsp 2173916/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.



■ Tese Firmada

O adicional da COFINS-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a 0 (zero) para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 21 e 21-A, da Lei n. 10.865/2004.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

■ Data da Publicação

18/05/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1178

(Processual Civil – Gratuidade de justiça – Aferição da hipossuficiência da parte – Critérios objetivos)

■ Paradigmas

REsp 1988687/RJ, REsp 19886997/RJ e REsp 1988686/RJ.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

■ Tese firmada

i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.



■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256- L do RISTJ).

■ Data do Trânsito

21/05/2026

TEMA 1223

(Tributário – PIS e COFINS – Base de Cálculo do ICMS)

■ Paradigmas

REsp 1985189/SP e REsp 1985190/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

■ Tese firmada

A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

■ Data do Trânsito

14/05/2026

TEMA 1360

(Previdenciário – Prorrogação do período de graça – Comprovação de desemprego)

■ Paradigmas

REsp 2169736/RJ e REsp 2188714/MT.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de



assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

■ Tese firmada

Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

■ Data do Trânsito

21/05/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC